

2100
Em 07/05/03
Assessoria de Planejamento

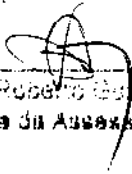
**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JOSÉ EDMAR, PMDB**

PL 386/2003

**PROJETO DE LEI Nº
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)**

Do Protocolo Legislativo para registro a, em
saída, à CAS, CEEF, CCCCJ.
Em 07/05/03

*Dispõe sobre a implantação da
linha de transporte sobre trilhos, tipo
"metrô-circular", de interligação
viária das Regiões Administrativas III
-Taguatinga; IX - Ceilândia e XIII -
Samambaia e dá outras providências.*


Paulo Roberto dos Santos de Castro
Chefe da Assessoria de Planejamento

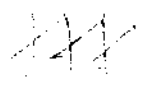
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica projetada a implantação da linha de transportes sobre trilhos, tipo "metrô-circular", de interligação viária das Regiões Administrativas III- Taguatinga, IX- Ceilândia e XII- Samambaia.

Parágrafo único. A linha do "metrô-circular", constante do "caput" deste artigo, integrará o Sistema de Transporte Público Coletivo sobre Trilhos do Distrito Federal (serviço metroviário) obedecendo às condições estipuladas na Lei Orgânica do Distrito Federal, nas Lei nº 513 de 28 de julho de 1993; Lei nº 666, de 28 de janeiro de 1994; Lei nº 827 de 27 de dezembro de 1994 e demais legislações, regulamentações e normas aplicáveis.

Art. 2º A linha de "metrô-circular", constante desta lei, será implantada em Taguatinga, RA-III, adotando-se para o seu trajeto o traçado geográfico Sul-Norte e se interligará no quadrante Sul com a linha do Sistema Metroviário da RA-XII -Samambaia e RA-I Brasília, e no quadrante Norte com o Sistema Metroviário da RA-IX- Ceilândia.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL 386/2003



Art. 3º A linha do “metrô-circular” de Taguatinga terá estações de embarque e desembarque de passageiros nos pontos de maior concentração de usuários, primordialmente: nas proximidades de Educandários; Hospitais; Entidades Públicas e Privadas de Grandes Portes; Centros Desportivos; Setores de Empreendimentos Econômicos, Sociais, Esportivos, Religiosos e Turísticos etc.

Art. 4º O projeto técnico da linha do “metrô-circular” deve prover o seu trajeto com um visual sereno e agradável e que propicie descanso e melhoria da qualidade de vida de seus usuários.

Art. 5º A definição da localização das linhas e estações de passageiros do “metrô-circular” previsto nesta lei, será precedida de audiência pública, sob a responsabilidade do Poder Executivo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta substitui o PL nº 2415/96, o qual foi arquivado devido o encerramento de legislatura.

Inicialmente, quase sozinho, defendi a tese que agora é consagrada pelo consenso geral: “ *Taguatinga precisa de uma linha de metrô-circular*”, para atender, em maior número, os Habitantes da Cidade, no trajeto Sul-Norte. E que ainda, assegure a integração com Ceilândia, Samambaia e Plano Piloto.

Essa rota, promoverá o atendimento da crescente demanda local por transportes de massas. Integrar-se-á aos sistemas de transportes de Ceilândia e Samambaia, possibilitando a inter-regionalização do transporte de passageiros. Hoje, surpreendentemente, a demanda por transportes coletivos entre as três Regiões Administrativas já supera a demanda de transportes para o Plano Piloto. Por fim, este novo ramal do metrô se interligará ao ramal-tronco (e outros ramais) de todo o sistema metroviário do Distrito Federal.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO

A proposta, consubstanciada na evolução da demanda, se destina a viabilizar a interdependência das três Regiões Administrativas que se desenvolvem vertiginosamente e formam o maior conjunto de adensamento populacional do Distrito Federal. No momento, inclusive objeto de proposição na versão do PDOT/96 como novo centro regional (ou metropolitano) de irradiação do desenvolvimento da capital do Brasil.

A implantação da futura linha de metrô ou, outro tipo de transporte coletivo de superfície, se justifica pela existência de enorme concentração de organismos, entidades e empresas prestadoras de serviços e produtoras de bens que fixaram os seus empreendimentos no eixo Sul-Norte. Pioneiramente, ocuparam o quadrante Norte de Taguatinga, onde concentraram os estabelecimentos públicos e particulares de grande porte: HOSPITAIS E CONGÊNERES, SENAI, SESI, SESC, FORUM, CRT, SETOR INDUSTRIAL, ESCOLAS, CEMITÉRIO, IGREJAS, etc. No momento, pela inexistência de áreas disponíveis, estes estabelecimentos começam a se concentrar em Taguatinga Sul e Águas Claras, como por exemplo o campus da Universidade Católica de Brasília, as Indústrias da Coca-Cola e da Pepsi-Cola, Escola Técnica, Edificações Multifamiliares de Águas Claras, etc.

Diante da real e dinâmica ocupação territorial de Taguatinga, Ceilândia e Samambaia é urgente que se contemple essas Comunidades com políticas públicas, que sejam consoantes com a vocação de suas populações, identificadas em ocupar os espaços territoriais com grande rapidez. Este pleito tem o compromisso de viabilizar o progresso presente e futuro dessas Localidades.

Sala das Sessões em, de de 2003


Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

